



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0002309-35.2022.2.00.0814

CLASSE: ATO NORMATIVO

REQUERENTE: 4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

DESPACHO/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 11/2023-CGJ

Trata-se de proposta (id 1688672) remetida pela 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital para criação de modelo padronizado para os mandados de busca e apreensão da Infância e Juventude – competência atos infracionais – e canal de remessa único para a Polícia Civil via *webservice* ou outro meio que se mostre mais eficaz.

No documento id 1688676, o subscritor da proposta, Diego Alex de Matos Martins, assessor da 4ª Vara da Infância e Juventude, anexa um modelo de despacho-mandado para utilização por todas as Varas com competência da infância e juventude área infracional (conhecimento e execução) e argumenta como razões para padronização dos mandados de busca e apreensão da infância e juventude a necessidade do preenchimento de informações imprescindíveis para localização do adolescente.

Em id 1688674, foram anexadas manifestações proferidas nos autos do PA-REQ-2019/12142, favoráveis à padronização dos mandados de busca e apreensão, exaradas pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – CEIJ, 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, 5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, 3ª Vara da Infância e Juventude de Belém, 2ª Vara da Infância e Juventude de Belém,

No despacho id 2137892 foi determinado à Unidade Judiciária da 4ª Vara da Infância e Juventude que complementasse a proposta relatada no id 1688676, informando sobre as possibilidades de criação do canal único e formas de envio que considera mais eficiente.

Em manifestação id 2168844, o subscritor Diego Alex de Matos Martins, assessor da 4ª Vara da Infância e Juventude, propõe que a remessa dos mandados de busca e apreensão



de adolescente autor(a) de ato infracional seja concentrada na POLINTER (Serviço de Polícia Interestadual vinculado à Divisão de Investigações e Operações Especiais - DIOE), uma vez que o referido setor já possui expertise e capacidade organizacional para dar cumprimento à ordens judiciais desta natureza.

Quanto ao meio a ser utilizado para envio dos mandados, sugere que seja realizado diretamente pelo PJE, após a assinatura do(a) magistrado(a), como ocorria anteriormente no sistema LIBRA em relação aos mandados de prisão de adultos. Contudo, adverte que nesse caso seria necessário conceder perfil especial aos servidores da Polícia Civil lotados na POLINTER a fim de que consigam visualizar os referidos mandados e incluir informações sobre o cumprimento dessas ordens judiciais nos respectivos processos, haja vista que todos os processos de apuração de ato infracional e de execução de medidas socioeducativas tramitam em segredo de justiça.

O interessado propõe que, caso não seja possível desenvolver o webservice para remeter os mandados diretamente pelo Sistema PJE, o envio dos mandados de busca e apreensão de adolescente autor(a) de ato infracional seja feito diretamente via e-mail, devendo todas as unidades judiciais do estado do Pará com competência em infância e juventude remeter os mandados de busca e apreensão para o e-mail institucional da Polinter.

Ante o exposto, **considerando a relevância da matéria tratada nestes autos, bem como posicionamento favorável da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude - CEIJ - e das unidades com competência em infância e juventude - atos infracionais da 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, 5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, 3ª Vara da Infância e Juventude de Belém, 2ª Vara da Infância e Juventude de Belém, DETERMINO A PADRONIZAÇÃO DOS MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ÁREA INFRACIONAL - NOS MOLDES DA MINUTA APRESENTADA PELO REQUERENTE no anexo I do ID 1688676.**

Ressalto que a referida minuta traz os requisitos mínimos imprescindíveis na expedição dos mandados de busca e apreensão de adolescente em conflito com a lei, não obstante que os magistrados acrescentem outros que entenderem necessários diante do caso concreto.

Expeça-se ofício circular à todas as Unidades Judiciárias com competência na matéria de Infância e Juventude - atos infracionais - para que passem a adotar o referido modelo a partir de 1º de março de março de 2023.

Recomendo que todas as Varas com competência em Infância e Juventude - atos infracionais - cadastrem o MODELO no PJE e o adotem como padrão em sua Unidade, a partir da ciência do presente ofício circular, devendo os Magistrados, Diretores de Secretaria e servidores zelarem pela observância e efetiva utilização do mesmo.

Em relação à criação de canal único via webservice ou email para envio dos mandados de busca e apreensão de adolescentes diretamente à POLINTER (Serviço de Polícia Interestadual vinculado à Divisão de Investigações e Operações Especiais – DIOE), considerando que se trata de comunicação externa entre o Poder Judiciário e a Polícia Civil do Estado do Pará, remeta-se à Presidência desta corte para exame da questão, com cópia integral dos autos.



Por oportuno, registro que se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados o [Projeto de Lei 10567/18](#), que determina a criação pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de um banco nacional de mandados de busca e apreensão de adolescentes em conflito com a lei.

Dê-se ciência. Servirá o presente como ofício.

À Secretaria para providências.

Belém, PA, data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça do TJPA

